

PROJETO DE LEI N° 049-02/2014

Altera a destinação de imóveis de propriedade do Município de Lajeado.

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada para Área Institucional, com a finalidade específica para instalação de estabelecimento assistencial de saúde, a destinação dos seguintes imóveis de propriedade do Município de Lajeado:

I – uma área de terrenos urbana com a superfície de 3.303,29 m² (três mil trezentos e três vírgula vinte e nove metros quadrados), sem edificações, matriculada no Registro de Imóveis de Lajeado sob nº 58.651, localizada nesta Cidade, Bairro Universitário, Rua C, lado ímpar, esquina com a Rua A, no quarteirão formado pelas Ruas A e C, Avenida Rio Grande do Norte e propriedade de Tacilo Schlabitz, considerado como Setor 16, Quadra 89, Lote 137, correspondendo a ÁREA DE RECREAÇÃO PÚBLICA E INSTITUCIONAL 02 da QUADRA 10 do LOTEAMENTO MIRANTE DO VALE, confrontando-se, ao SUL, na extensão de 31,17 metros, com a Rua C; seguindo no sentido horário, forma ângulo interno de 87°55' na direção Sul-Norte, confrontando-se, ao OESTE, na extensão de 106,05 metros, com os imóveis matriculados sob nº 35.626 e 35.627; a seguir forma ângulo interno de 92°05' na direção Oeste-Leste, confrontando-se, ao NORTE, na extensão de 31,17 metros, com o terreno 3; a seguir forma ângulo interno de 87°55' na direção Norte-Sul, confrontando-se, ao LESTE, na extensão de 106,05 metros, com a Rua A, fechando o polígono num ângulo interno de 92°05';

II – uma área de terrenos urbana com 1.075,00 m² (um mil e setenta e cinco metros quadrados), sem edificações, matriculada no Registro de Imóveis de Lajeado sob nº 66.438, localizada nesta Cidade, Bairro Universitário, na Avenida Rio Grande do Norte, lado ímpar, esquina com a Rua G, no quarteirão formado pela Avenida Rio Grande do Norte, Ruas Osvaldo Haas, E, G e F, considerada como Setor 16, Quadra 89, Lote 335, correspondendo à ÁREA DE RECREAÇÃO 02 da QUADRA 09 do LOTEAMENTO JARDIM AMAZONAS, confrontando-se: de um ponto inicial, mais ao NOROESTE da propriedade, parte uma linha no sentido Noroeste-Sudeste, numa extensão de 12,29 metros; deste ponto inflete para a direita, numa extensão de 19,49 metros, formando ângulo interno de 177°52'58'', no sentido Noroeste-Sudeste, sempre confrontando-se com a Avenida Rio Grande do Norte; deste ponto inflete para a direita, numa extensão de 31,63 metros, formando ângulo interno de 122°54'55'', no sentido Norte-Sul, onde confronta-se com a Área Institucional; deste ponto inflete para a direita, numa extensão de 25,95 metros, formando ângulo interno de 92°37'59'' no sentido Leste-Oeste, onde confronta-se com a Reserva Florestal 03; deste ponto inflete para a direita, numa extensão de 49,72 metros, formando ângulo interno de 88°31'14'' no sentido Sul-Norte, onde confronta-se com a Rua G, até encontrar o ponto inicial anteriormente descrito formando com este um ângulo interno de 58°02'54''.

Art. 2º Fica destinada à instalação de estabelecimento assistencial de saúde a seguinte Área Institucional de propriedade do Município de Lajeado: uma área de terrenos urbana com 2.452,01 m² (dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois vírgula zero um metros quadrados), sem edificações, matriculada no Registro de Imóveis sob nº 66.439, localizada nesta Cidade, Bairro Universitário, na Avenida Rio Grande do Norte, lado ímpar, distante 31,78 metros da esquina com a Rua G, no quarteirão formado pela Avenida Rio Grande do Norte, Ruas Osvaldo Haas, E, G e F, considerada como Setor 16, Quadra 89, Lote 254, correspondendo à ÁREA INSTITUCIONAL da QUADRA 09 do LOTEAMENTO JARDIM AMAZONAS, confrontando-se: de um ponto inicial, mais ao NOROESTE da propriedade, parte uma linha no sentido Noroeste-Sudeste, numa extensão de 27,53 metros; deste ponto inflete para a direita, numa extensão de 10,50 metros, formando ângulo interno de 178°53'19'', no sentido Noroeste-Sudeste, sempre confrontando-se com a Avenida Rio Grande do Norte; deste ponto inflete para a direita, numa extensão de 73,75 metros, formando ângulo interno de 126°53'50'', no sentido Norte-Sul, onde confronta-se com os imóveis matriculados sob nº 58.637, 58.638 e 58.651; deste ponto inflete para a direita, numa extensão de 26,70 metros, formando ângulo interno de 91°47'14'' no sentido Leste-Oeste, onde confronta-se a 13,35 metros com o lote 64 e a 13,35 metros, com o lote 65; deste ponto inflete para a direita, numa extensão de 48,00 metros, formando ângulo interno de 88°12'46'' no sentido Sul-Norte, onde confronta-se com os lotes 68, 69, 70 e 71; deste ponto inflete para a esquerda, numa extensão de 4,79 metros, formando ângulo interno de 271°47'14'' no sentido Leste-Oeste, onde confronta-se com o lote 71; deste ponto inflete para a direita, numa extensão de 49,15 metros, formando ângulo interno de 87°22'01'' no sentido Sul-Norte, onde confronta-se a 17,52 metros com a Reserva Florestal 03 e a 31,63 metros com a Área de Recreação 02, até encontrar o ponto inicial anteriormente descrito formando com este um ângulo interno de 55°03'36''.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2014.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 049-02/2014

Lajeado, 18 de março de 2014.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que visa alterar a destinação de imóveis de propriedade do Município de Lajeado.

O primeiro artigo do Projeto de Lei refere-se à transformação das áreas de 3.303,29 m², matriculada sob nº 58.651, e 1.075,00 m², matriculada sob nº 66.438, em Áreas Institucionais, com a finalidade específica para instalação de estabelecimento assistencial de saúde.

Já o segundo artigo do Projeto de Lei refere-se a destinação específica da Área Institucional de 2.452,01 m², matriculada sob nº 66.439, também para instalação de estabelecimento assistencial de saúde. Ressaltamos que, nesta situação, o imóvel já é Área Institucional, cabendo apenas a destinação específica proposta.

Salientamos que as referidas alterações são importantes à municipalidade, uma vez que com os ajustes propostos quanto à destinação das áreas, essas poderão ser futuramente unificadas a outros três imóveis lindeiros já declarados de utilidade pública através do Decreto nº 8.921, de 14 de outubro de 2013, e que se encontram em processo de desapropriação.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no artigo 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Exmo. Sr.
Ver. Djalmo da Rosa,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO – RS.